



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3338/2023/MPI

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
**LUCIANO BIVAR**  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados  
Gabinete 448 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900- Brasília-DF  
primeira.secretaria@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 304 - RIC 1985/2023**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.102742/2023-41.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para lhe encaminhar as respostas dos questionamentos feitos por esta Casa Legislativa, veiculados pelo Requerimento de Informação nº 1.985/2023, da Deputada Coronel Fernanda, o qual solicita informações concernentes ao Despacho Decisório nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que aprovou os estudos de identificação delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá. A TI em questão localiza-se nos Municípios de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso e São Félix do Xingu, Estado do Pará.

2. O Requerimento supracitado apresenta os seguintes questionamentos:

01. Acesso ao RCID - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação;
02. Estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários realizados pelos Grupos de Trabalho.
03. Demonstração que a Terra Indígena em referência atende aos requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988.
04. Acesso integral ao processo administrativo que originou a publicação do despacho decisórios Nº 80/2023/COGAB-PRES/GABPR-FUNAI.
05. Quais são as possíveis áreas que estão em estudo ou em tramitação para demarcação de terra indígena no Brasil?

3. O atendimento a demanda se dá por meio de manifestação da Coordenação Geral de Demarcação Territorial deste Ministério dos Povos Indígenas que apresenta as seguintes considerações:

3.1. Com relação aos itens 01, 02, 03 e 04, esclarecemos que o procedimento de elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação está regulamentado no [Decreto nº 1.775/1996](#), o qual prevê a participação de entes públicos e privados interessados, para exercício de contraditório, conforme dispõem as normas ora transcritas, *in verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/2355005> / pg. 1



2355005

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

(...)

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

(...)

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior. (destaques nossos)

3.2. Por fim, quanto ao questionamento contido no item 05, informamos que "*as possíveis áreas que estão em estudo ou em tramitação para demarcação de terra indígena no Brasil*" constam de sítio eletrônico, do tipo fontes abertas, gerido pela FUNAI/MPI e acessível a partir do endereço [SII - Sistema de Informações Indigenistas \(funai.gov.br\)](#).

3.3. A partir do link citado, acessando em seguida o ícone "+Saiba Mais", dentro do campo "Terras Indígenas". A página então direcionada permitirá consultas a terras indígenas com processo demarcatório em curso ou concluídos, permitindo a consulta por diversos parâmetros, dentre eles: o nome da TI, Estado, Município, etnia e até mesmo a fase em que se encontra o procedimento, razão pela qual o questionamento em análise pode ser facilmente obtido a partir das orientações supra descritas.

4. Sem mais para o momento, deixo meu gabinete à disposição para contato em caso de eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones 61 2020-1033/1739.

5. Despeço-me reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara** registrado(a) civilmente como **Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 03/11/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38106518** e o código CRC **2E495BAA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-400 - Brasília/DF  
- e-mail [mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br](mailto:mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/TipoID/2355005>

Chave 3350 (30106518)

SEI 13500.102742/2023-41 / pg. 2

2355005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/GoodArquivo/Tknr-2355005> Chave 3350 (38106518) SEI 15000.102742/2023-41 / pg. 3